CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 368/2025

Dispõe sobre a instituição do Protocolo de Atendimento Pós-Acidente com Materiais Perfurocortantes destinado aos agentes de limpeza urbana do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Protocolo de Atendimento Pós-Acidente com Materiais Perfurocortantes, destinado a assegurar assistência imediata e acompanhamento clínico aos agentes de limpeza urbana que sofrerem acidentes durante o exercício de suas funções.

Art. 2º. O atendimento deverá ser realizado preferencialmente em até 2 (duas) horas após a ocorrência do acidente, incluindo:

I - atendimento médico emergencial;

II - realização de exames laboratoriais;

III - fornecimento e atualização de vacinas;

V - acompanhamento clinico e psicológico pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. O período de afastamento decorrente do acidente será considerado como acidente de trabalho, com garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários previstos em lei.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em parceria com a Limpurb, a gestão, controle e fiscalização da implementação desta Lei, podendo ser firmados convênios com hospitais públicos, unidades de saúde e instituições especializadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o órgão responsável às medidas administrativas cabíveis, incluindo responsabilização por negligência.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 01 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Os agentes de limpeza urbana desempenham papel essencial na manutenção da higiene e saúde pública de Salvador, expondo-se diariamente a diversos riscos ocupacionais. Um dos mais graves é o acidente com materiais perfurocortantes, que pode resultar em infecções graves, contaminação por doenças transmissíveis e impactos psicológicos significativos.

Atualmente, não há um protocolo municipal padronizado para atendimento imediato desses acidentes, o que aumenta a vulnerabilidade desses profissionais e compromete sua segurança no trabalho.

Este projeto de lei representa um avanço significativo na proteção da saúde e segurança dos agentes de limpeza urbana, alinhando-se às normas de saúde ocupacional e demonstrando o compromisso do município com seus servidores.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 01 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP